

CIDADES PEQUENAS DO ESTUÁRIO DO RIO AMAZONAS: TERRA DE QUEM?

SMALL CITIES OF THE ESTUARY OF AMAZON RIVER: LAND OF WHOM?

PEQUEÑAS CIUDADES DEL ESTUARIO DEL RÍO AMAZONAS: LA TIERRA DE QUIÉN?

Sandra Maria Fonseca da Costa

Universidade do Vale do Paraíba

sandra@univap.br

Jéssica Andretta Mendes

Universidade do Vale do Paraíba

jessy1990@ig.com.br

Viviana Mendes Lima

Universidade do Vale do Paraíba

geolimabrasilch@yahoo.com.br

Valéria Zanetti

Universidade do Vale do Paraíba

vzanetti@univap.br

Resumo: O objetivo desse artigo é discutir os mecanismos de transferência da propriedade da terra urbana em Ponta de Pedras, pequena cidade da Amazônia, localizada na Ilha de Marajó. A pesquisa baseou-se em dados cartoriais de registro de imóveis, de 1899 a 2011, disponíveis no cartório da cidade de Ponta de Pedras, obtidos em julho de 2011 e julho de 2012. Após a tabulação dos dados, foi possível perceber que os mecanismos predominantes de transferência de imóveis na cidade foram venda (53,5% do total) e aforamento (26,6%). Verificamos que, também no ambiente urbano, apenas uma parcela da sociedade é favorecida com transferência de terrenos por parte do Poder Público Municipal.

Palavras-chave: propriedade, transferência de terras, pequena cidade, Amazônia.

Abstract: The aim of this paper is to discuss the mechanisms of transfer of land tenure in the city of Ponta de Pedras, a small town in the Amazon region, located on the island of Marajó. This research was based on land registry data, from 1899 to 2011, available in the notary's office of the city of Ponta de Pedras, obtained in July 2011 and July 2012. These data were tabulated and it was possible to notice the predominant mechanisms of transfer of land tenure in the City was trade-in (53.5% of total), followed by emphyteusis (26.6%). We verified that in the urban areas, as well in the rural, only a portion of society is endowed with transfer of land tenure by the municipal government.

Keywords: property, transfer of land tenure, small town, Amazon.

Abstracto: El objetivo del artículo es discutir los mecanismos de transferencia de la propiedad de la tierra en Ponta de Pedras, una pequeña ciudad en la región Amazónica, que se encuentra en la Isla de Marajó. La investigación se basó en datos notario de registro de la propiedad, de 1899 a 2011, disponibles en registro de la ciudad de Ponta de Pedras, obtenidos en julio de 2011 y julio de 2012. Después de la tabulación de los datos, fué possible darse cuenta de que los mecanismos predominantes de tranferencia de las propiedades

en la ciudad fueron venta (53,5% del total) y enfiteusis (26,6%). Comprobamos que, también en el ambiente urbano, así como en el rural, sólo una porción de la sociedad es favorecida con la transferencia de la tenencia de tierras por parte del Gobierno Municipal.

Palabras clave: la propiedad, la transferencia de tierras, pequeña ciudad, Amazonía.

INTRODUÇÃO

O Professor Murillo Marx publicou, em 1991, o livro intitulado “Cidade no Brasil: Terra de Quem?” (MARX, 1991), no qual apresenta uma importante discussão sobre a história fundiária, e a importância dos patrimônios religiosos, entre outros aspectos, na estruturação do espaço urbano brasileiro. Assim, ao nos debruçarmos sobre a história e o processo de transferência de propriedade em uma pequena cidade do estuário do Rio Amazonas, essa questão também é suscitada. Nesse universo urbano, tão particular, pergunta-se: como se deu o processo de acesso à terra? Quais foram os principais instrumentos de transferência da terra e quem foram os principais beneficiados? Que cidade resultou desse processo?

De acordo com Abreu (1997, p.197), “(...) muitos dos problemas do país têm origens distantes no tempo e acompanha-nos desde os primórdios da colonização (...) a organização territorial é campo fértil para descobertas dessas heranças do passado”. Ao observarmos o processo de estruturação do espaço urbano da região Amazônica, a citação do Professor Maurício de Abreu reforça a necessidade da compreensão sobre os mecanismos de transferência da propriedade, em uma perspectiva histórica, pois o “território de hoje ainda se rege bastante por normas instituídas no passado e que, sem entendê-las, não seremos capazes de compreender bem os espaços atuais e nem poderemos intervir eficazmente sobre eles, seja para melhorá-los, seja para modificá-los” (ABREU, 1997, p. 198).

A região Amazônica foi alvo de políticas públicas federais de incentivo à ocupação do território e isso fez com que, a partir da década de 1980, essa região já fosse considerada urbana. Houve aumento no número de pessoas vindas de outras regiões do país, em busca de trabalho, pois, como é de conhecimento geral, essa região passou por diversos períodos econômicos, entre eles: a extração da borracha, a extração do palmito, a produção da mandioca, produção bovina e a recente produção intensiva do açaí. A migração fez com que as pequenas cidades da região crescessem muito, a partir de 1980. Em 2000, 27% da população urbana viviam em 639 cidades (com menos de 20 mil habitantes), as quais representavam, aproximadamente, 85% do total de 760 cidades sedes dos municípios localizados na Amazônia Legal (COSTA *ET AL.*, 2009). Em 2010, de acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2013), os valores se modificaram, entretanto essas cidades ainda representavam a maioria da realidade urbana da Amazônia: 81,4% das cidades sedes, congregando 24% do total da população urbana, ou seja, pequenas cidades.

Além da precariedade de infraestrutura, um assunto importante a ser tratado sobre as pequenas cidades refere-se à questão fundiária urbana. Cabe lembrar que, de acordo com Vasconcelos Filho (2010:7-8):

“A estrutura fundiária urbana pode ser entendida como a base que é projetada e montada para receber a implantação de objetos em suas mais variadas formas bem como para fins diversos da sociedade, do capital e de toda cadeia produtiva. Dessa forma, no processo de produção do espaço urbano, criam-se áreas destinadas à instalação de residências (vertical ou horizontal), comércios, serviços, indústrias etc. Percebe-se então que tudo o quanto for implantado no solo urbano resulta de interações entre a sociedade, o capital e o trabalho.”

Sabe-se que a ocupação da Região Amazônica, seja nas áreas rurais ou urbanas, reflete muitas das características que marcaram o processo de ocupação e apropriação de terra no Brasil, desde o tempo das sesmarias (GOUVÊA *ET AL.*, 2009). Conforme é ressaltado por Diniz (2005), a sesmaria era uma subdivisão da capitania, com o objetivo de que essa terra fosse aproveitada. As capitanias eram imensos tratos de terras que foram distribuídos entre membros da pequena nobreza, homens de negócios, funcionários burocratas e militares. Entre os capitães que receberam donatárias, contam-se feitores, tesoureiros do reino, escudeiros reais e banqueiros. Essas pessoas passaram a comandar a vida política e econômica dos locais onde se estabeleceram e, em muitos desses locais, ainda compõem a elite (DINIZ, 2005).

Nessa perspectiva é que esse artigo se estrutura e tem como objetivo compreender os mecanismos de transferência da propriedade da terra, em uma pequena cidade do estuário do Rio Amazonas, numa perspectiva histórica. A cidade de Ponta de Pedras, localizada na Ilha de Marajó, estado do Pará, na região caracterizada como estuário do Rio Amazonas é utilizada como estudo de caso de uma realidade que se verifica em várias outras pequenas cidades do Brasil, não só as amazônicas. O seu crescimento urbano, que se intensificou desde 1990, reproduziu, e continua reproduzindo a irregularidade fundiária no processo de ocupação. Assim como, em 80% dos municípios da Amazônia Legal (GOUVÊA *ET AL.*, 2009, p. 86), não possuem legislação sobre regularização fundiária e nem plano ou programa específico para isso.

Este artigo descreve os métodos utilizados para obtenção e análise desses dados, de forma a compreender os mecanismos de transferência de propriedade da terra na cidade de Ponta de Pedras. São, também, apresentados dados em uma perspectiva histórica, tentando mostrar a vinculação de famílias tradicionais do município ao sistema sesmarial, do século XVIII, existente na Ilha do Marajó, então conhecida como Ilha Grande de Joannes.

O início dessa pesquisa se deu por meio de três trabalhos de campo, realizados no mês de Julho de 2011, de 2012 e de 2013, durante os quais foram obtidas fotografias digitais de documentos de registros cartoriais de imóveis, dos livros 2, 2A, 2B, 2C, e 2D e 2E, com a devida autorização do tabelião responsável. Foram analisadas 514 matrículas de imóveis urbanos e matrículas quais contém um total de 1550 registros de diversos tipos de eventos e transferências, tais como averbações, venda e compra de imóveis, doação, aforamento. Os registros analisados são referentes ao período de 1899 até 2013.

Após fotografar os documentos, estas fotos foram separadas para que pudessem ser analisados apenas os registros de imóveis urbanos. As informações contidas nos registros de imóveis foram arquivadas

num banco de dados do Access®, categorizados por número da matrícula do imóvel, endereço, área do terreno, ordem do registro (se pertence à abertura de matrícula, registro número 1, registro número 2, etc.), evento (venda, aforamento, herança, etc.), ano em que ocorreu o evento, características do imóvel (se contém ou não edificação), nomes de proprietários ou cedentes e os cessionários. Essas informações são discutidas nesse artigo.

A PEQUENA CIDADE DE PONTA DE PEDRAS

O município de Ponta de Pedras localiza-se na ilha de Marajó, no estado do Pará (Figura 1). Em 2010, o município possuía quase trinta mil habitantes, distribuídos entre a área urbana (48%) e o interior do município (52%), de acordo com o IBGE (2013). O município é o segundo maior produtor de açaí do Brasil, sendo responsável por 10% da produção nacional (IBGE 2013).

Costa *et al.* (2012) afirma que o aumento da produção de açaí dinamizou a economia urbana e apresenta seus desdobramentos no crescimento urbano.

“Apesar da importância econômica, a produção do açaí não gera recursos, de forma direta, para o Município, pois é considerada ‘atividade extrativista em área de proteção ambiental’, impossibilitando taxar a produção. No entanto, o comércio do açaí abriu muitas possibilidades de aumento da renda familiar, fazendo com que o pequeno produtor (produção familiar), principalmente, consiga acumular recursos suficientes para viver na entressafra, que ocorre, na região, entre fevereiro e agosto” (COSTA ET AL., 2012, p. 66).

Em 1991, existiam 1084 domicílios urbanos na cidade de Ponta de Pedras e entre 1991 e 2000, houve um incremento de 38% ao total de domicílios urbanos (IBGE, 2013), correspondendo, nesse ano, a 47% do total. Esse percentual aumentou para 52% entre 2000 e 2010.

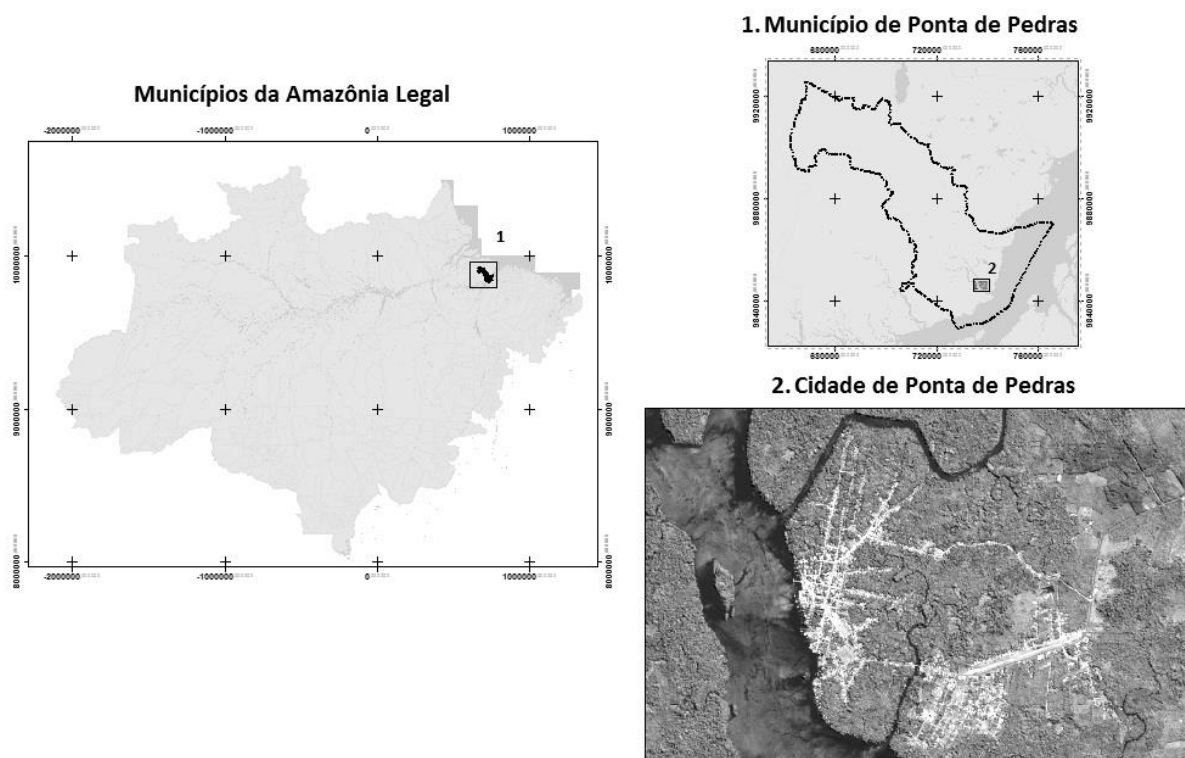


Fig. 1 - Localização da cidade de Ponta de Pedras, estado do Pará (Brasil)

Da Vila à Cidade de Ponta de Pedras: uma Perspectiva Histórica

De acordo com Prefeitura Municipal Ponta de Pedras (PMPP, 1978), a vila de Ponta de Pedras começou se organizar em 1737, com a criação da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição da Cachoeira. Fridman (2011) ressalta que as freguesias, na época do Brasil colonial, eram consideradas a menor divisão administrativa. Segundo a autora, “contando com o mínimo de dez casas ou famílias, estas unidades, as menores da administração pública, eram áreas submetidas à jurisdição espiritual de um Cura que também exercia o governo civil” (FRIDMAN, 2011, p. 06).

Em 1877, com o desmembramento do município de Cachoeira, localizado na ilha do Marajó, foi criada a Vila e Município de Ponta de Pedras. De acordo com o Professor Murillo Marx (1991), quando um lugar era elevado à categoria de vila ou cidade, nem sempre espelhava a existência de uma aglomeração de tal porte que justificasse essa decisão. Fleiuss (apud AZEVEDO, 1956, p. 27) explica que as cidades perpetuavam, naquele momento, “em si o antigo Município romano, de natureza independente”, e “só assentavam em terras próprias alodiais”, ou seja, os imóveis eram livres de foros, vínculos, ou ônus.

O Professor Maurício de Abreu ressalta um aspecto importante nesse processo de criação de vilas e cidades no período colonial brasileiro:

“A diferenciação entre vilas e cidades era, pois, de caráter jurisdicional e não hierárquico. As cidades, por serem da Coroa, eram chamadas cidades reais (...). Por outro lado, o status de vila não diminuía a importância de um centro urbano (...). Vilas e cidades diferenciavam-se, entretanto, bastante dos arraiais, pois só nelas estava a sede de governo local (...). E possuíam, finalmente, um *termo*, ou área de jurisdição, dentro do qual se situavam os arraiais, e um patrimônio fundiário: *as terras do Conselho*” (ABREU, 1997, p. 214).

Oliveira Viana (Apud AZEVEDO, 1956, p. 65) também relata que os “centros urbanos do Brasil colonial resultaram da ação urbanizadora das autoridades coloniais e não foram criações espontâneas da massa popular. Fundar povoações e, depois, erigi-las em vilas era um título de benemerência dos governadores coloniais, um serviço prestado ao Rei”.

Nesse aspecto, de acordo com levantamentos realizados, Ponta de Pedras foi erigida à vila para atender aos interesses de uma elite local, que precisava ser reconhecida como tal. Ao ser criada, por meio da Lei 886, de 18 de abril de 1877, a Vila de Ponta de Pedras não recebeu, de imediato, a doação das terras que comporiam o patrimônio do Conselho. Em relatório da Província do Pará, datado de 1878, página 8, o então Governador da Província, Bandeira de Mello Filho, relata que iria doar uma casa para a instalação do Paço Municipal

“(…) porque já estivesse satisfeita a condição impostas pela referida lei de 18 de abril para a instalação do novo município, visto que como pelo digno e prestimoso cidadão João Antônio Tavares,

ali residente, foi feita a doação de uma casa para servir de paço municipal e cadeia pública, recomendei á Camara Municipal da Cachoeira como mais visinha, que, de conformidade com as disposições do Decreto de 13 de novembro de 1832, (...) praticar todos os demais actos e formalidades determinadas no supradito decreto”¹.

O decreto de 13 de novembro de 1832, citado no relatório, refere-se à “maneira de se fazer effectiva criação de uma villa”. Dentre as obrigações, além de se fazer eleições, havia a necessidade de se estabelecer os limites “do seu termo”, ou seja, de seus limites territoriais. Apesar do Governador da Província do Pará ter doado uma casa para definir o paço e a cadeia, prédios esses ainda existentes na cidade (figura 2), a doação de terras que comporiam o patrimônio do Conselho Municipal somente se efetivou em 17 de janeiro de 1888. Apesar da Vila de Ponta de Pedras ter recebido a doação de meia légua de terras, 21.765.000 m², o juiz comissionário determinou 3.287.900 m², ou seja, um pouco mais de 1/7 do total da extensão inicial. Na figura 3 pode-se observar o limite do referido patrimônio.



Fig. 2 – Fotografia do primeiro Paço Municipal de Ponta de Pedras, atualmente uma escola.

Fonte: Obtida pelos autores (2013)

¹ Archivo Público Nacional. Relatório da Província do Pará. Presidente João Capistrano Bandeira de Mello Filho 9 de março de 1878. Página 8.

Ponta de Pedras - Propriedade do Conselho Municipal, 1888

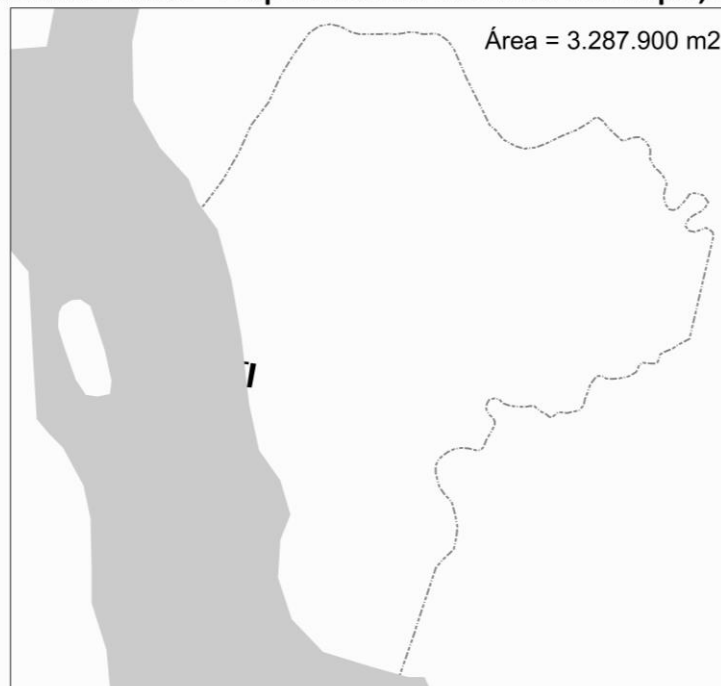


Fig. 3 – Limite do patrimônio territorial do Conselho Municipal de Ponta de Pedras, em cinza escuro. Na mesma figura, pode-se observar, em preto, o núcleo urbano existente.

Fonte: Elaborado pelos autores (2013).

Ressalta-se que “os patrimônios municipais destinavam-se a garantir renda para os conselhos, que podiam dividi-los em glebas e aforá-las aos moradores” (ABREU, 1997, p. 216). Nesse aspecto, podemos concluir que as terras doadas ao Conselho Municipal de Ponta de Pedras eram igualmente alodiais (livre de foro, vínculos ou ônus). Essas terras foram sendo ocupadas, ao longo das décadas, desde sua instituição. Comparando a área doada para compor o patrimônio do Conselho Municipal e a área urbana, em diferentes períodos (figura 4), observa-se que o crescimento da cidade ultrapassou os limites das terras do Conselho apenas após 1991, tendo como eixo de expansão uma rodovia que liga a cidade a praias de apelo turístico. Considerando a área ocupada pela cidade, em 2010, mais de 70% da área urbana de Ponta de Pedras insere-se no território do Conselho.

Em relação à criação de cidades no período colonial brasileiro, cabe ressaltar que havia um instrumento que permitia aos Conselhos Municipais doar terras aos moradores urbanos: tratava-se das sesmarias do chão (ABREU, 1997, p. 218). De acordo com Abreu (1997, p. 218), as sesmarias de chão tinham como objetivo, após a doação de terras aos moradores dos núcleos urbanos, permitir que ali construíssem suas casas, que não estavam sujeitas ao dízimo.

A cidade de Ponta de Pedras manteve-se na condição de cidade, até 1930, quando, em função da criação do município de Arari, mais tarde Itaguari, os municípios de Ponta de Pedra e Cachoeira foram extintos e os seus territórios foram anexados ao da nova unidade municipal. Em 1938, o município de Itaguari foi renomeado “Ponta de Pedras”.

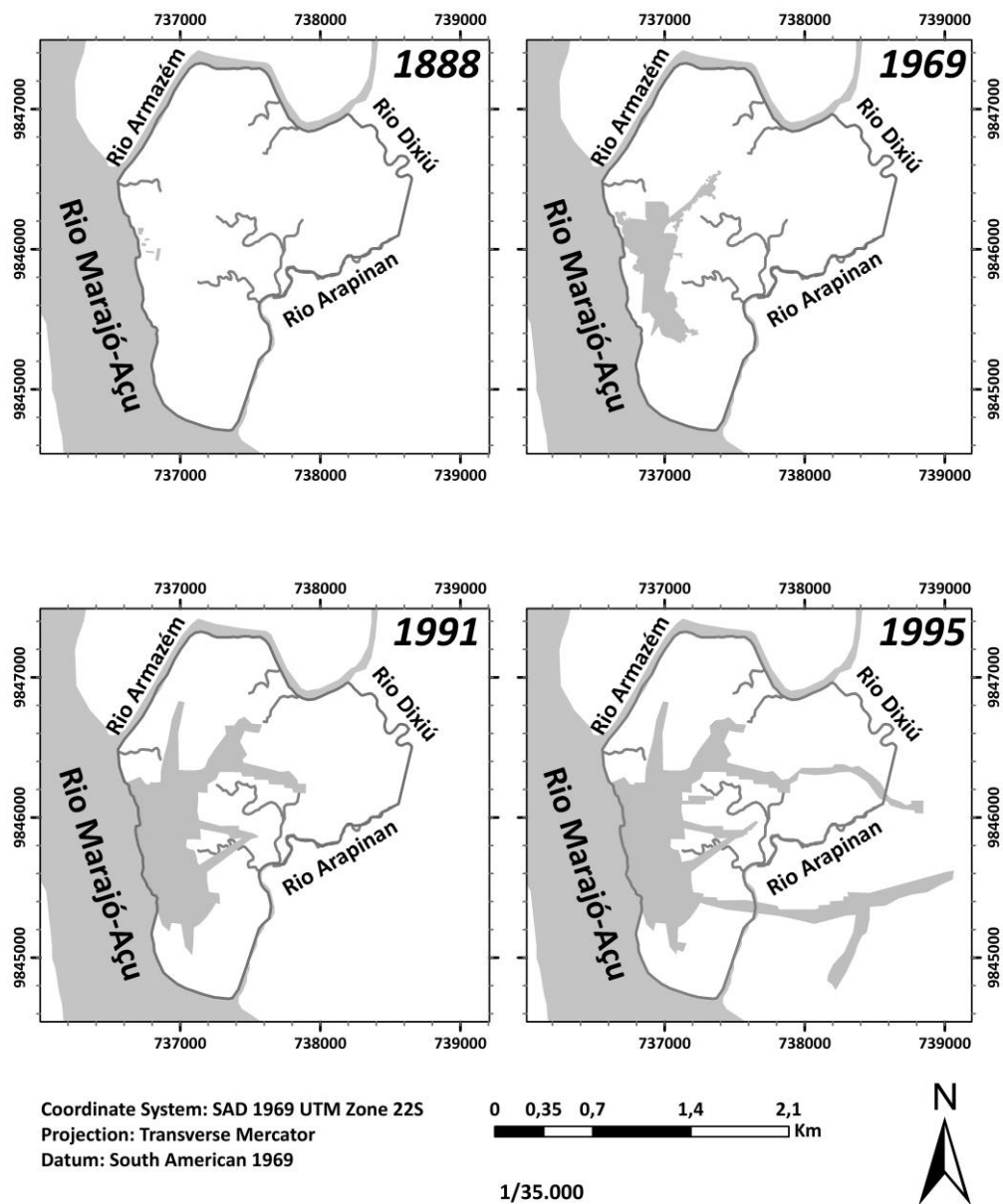


Fig. 4 – Crescimento urbano de Ponta de Pedras, entre 1888 e 1995, considerando o limite da Propriedade do Conselho Municipal.

Fonte: Elaborado pelos autores (2013).

Cidade de Ponta de Pedras: Terra de Quem?

Os resultados apresentados nesse artigo, sobre a constituição do patrimônio do Conselho Municipal de Ponta de Pedras, suscitam questões importantes que podem auxiliar a compreensão do processo de

apropriação da terra urbana nessa cidade: Como o Poder público disponibilizou as terras do Conselho Municipal aos moradores? Quais os mecanismos de transferência da terra mais utilizados na cidade?

Considerando esses aspectos, ao longo de três trabalhos de campo à cidade de Ponta de Pedras, realizados no mês de julho de 2011, de 2012, e de 2013, foram levantados, no cartório local, os registros de imóveis, efetivados entre 1899 e 2013. Dessa forma, foi possível verificar, dentre outras informações, quais foram os eventos mais ocorridos no processo de transferência de imóveis. O objetivo é compreender se esses mecanismos de transferência estariam em conformidade com leis fundiárias ou se atendiam a outros interesses.

Analisados os tipos de transferências de imóveis urbanos nos registros catalogados, percebeu-se que o número de vendas de imóveis, como mecanismo de transferência, predominou, tendo ocorrido 824 (60,23%) vendas em um total de 1480 registros analisados (nesse caso, os registros contendo apenas averbações não foram contabilizados). O aforamento foi o segundo tipo de transferência de imóvel mais usual, representando 29,97% do total. As heranças constavam em 7,2% das transferências; as doações quase 5% das transferências, enquanto os demais tipos são menos significativos, com pouco mais de 1% Essa informação fica muito bem evidenciada figura 5.

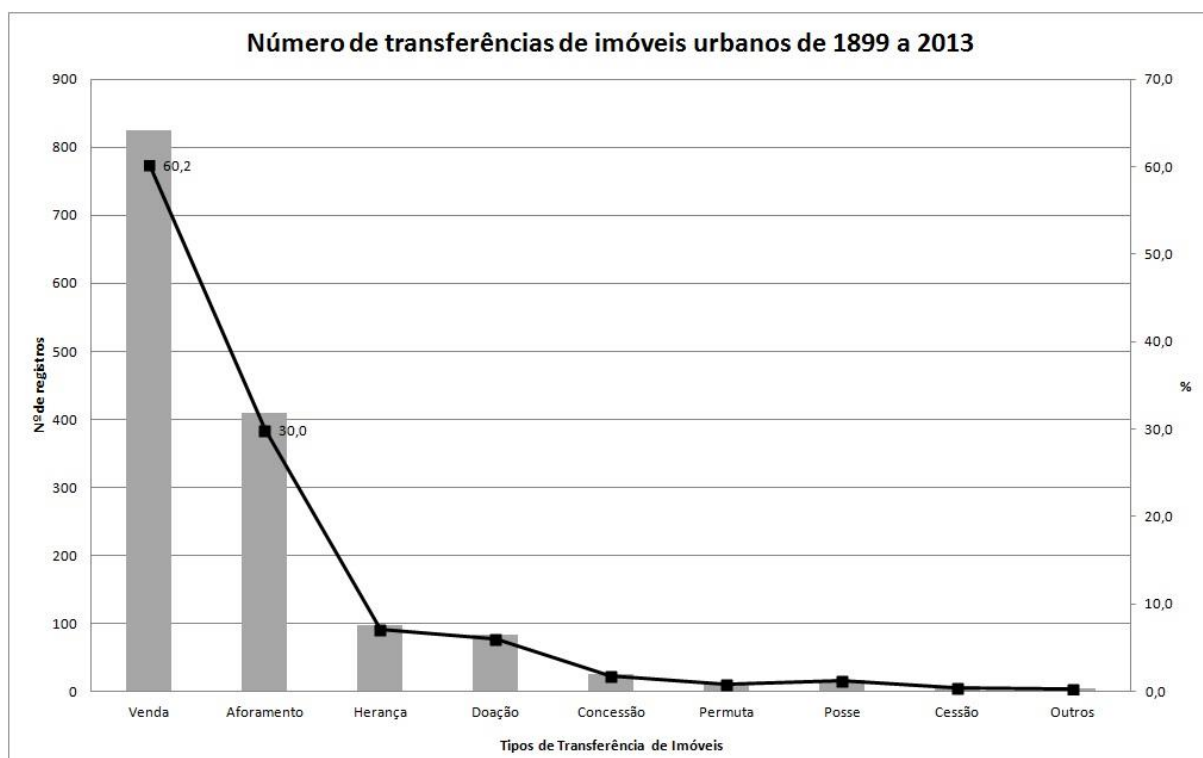


Fig.5 - Número de transferências de imóveis urbanos de 1899 a 2013.

Fonte: Elaborado pelos autores (2013).

Considerando o número total de registros realizados em cada período (figura 6), observamos que o aforamento predominou, até o início da década de 1950, como instrumento de registro de imóvel. A partir desse período, o sistema de venda, como instrumento de aquisição de terreno urbano em Ponta de Pedras, tornou-se o principal instrumento. A porcentagem de imóveis registrados, tendo o aforamento como sistema de transferência de propriedade, diminuiu, acentuadamente, até o início da década de 1980. Ainda em

relação ao aforamento, ressalta-se que esse representou quase 11,62% do total de registros realizados ao longo da década de 2000, quando esse sistema de transferência foi extinto.

O aforamento foi um sistema de transferência de patrimônio de imóvel usual, em Ponta de Pedras, até a década de 1950, pois as terras do Conselho, como patrimônio municipal, “destinavam-se a garantir renda para os conselhos, que podiam dividi-los em glebas e aforá-las aos moradores” (ABREU, 1997, p. 216). Entretanto, cabe ressaltar que, a despeito do objetivo inicial, que seria a geração de renda para o Conselho, não há informação, tanto em relação às finanças municipais, quanto em relação aos registros consultados, do pagamento do foro, ou seja, o aforamento como mecanismo de transferência em Ponta de Pedras não cumpriu o objetivo inicial.

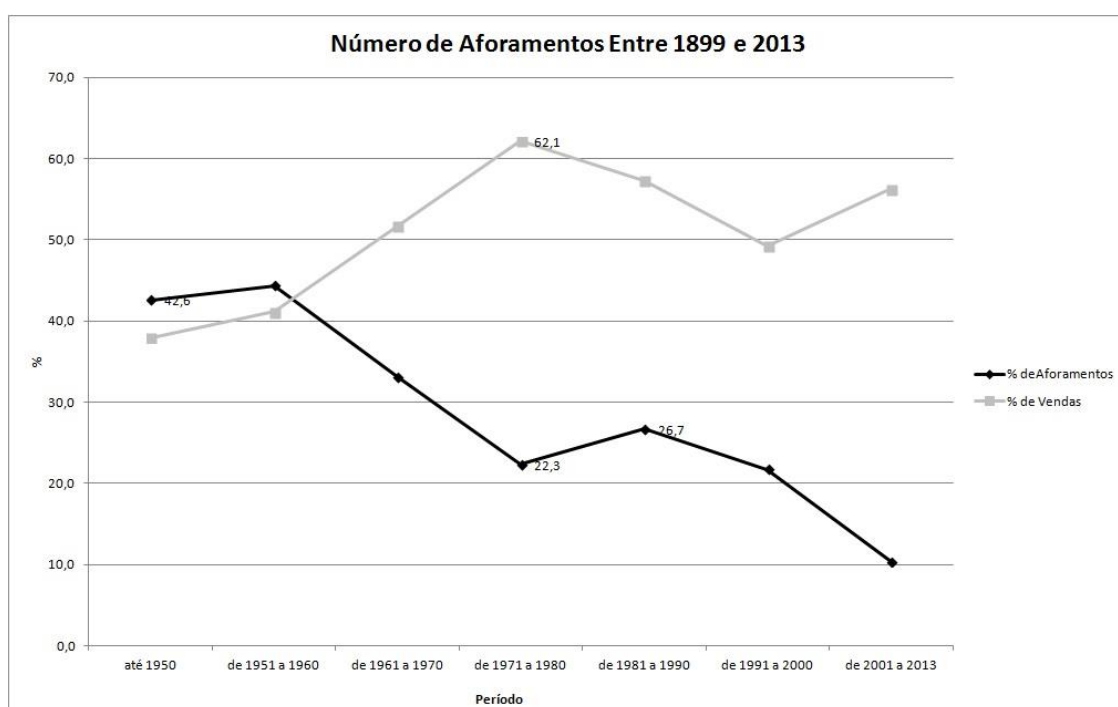


Fig.6 - Número de aforamentos e vendas de imóveis urbanos, de 1899 a 2013.

Fonte: Elaborado pelos autores (2013).

Cabe esclarecer que aforamento é sinônimo de enfiteuse. Com relação ao aforamento/enfiteuse, existem duas legislações que vigoravam durante o período analisado. Os artigos 678 a 683 da lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 caracterizavam o aforamento (BRASIL, 1916):

Art. 678. Dá-se a enfiteuse, aforamento, ou emprazamento, quando por ato entre vivos, ou de última vontade, o proprietário atribui a outro o domínio útil do imóvel, pagando a pessoa, que o adquire, e assim se constitui enfiteuta, ao senhorio direto uma pensão, ou foro, anual, certo e invariável.

Art. 679. O contrato de enfiteuse é perpétuo. A enfiteuse por tempo limitado considera-se arrendamento, e como tal se rege.

Art. 680. Só podem ser objeto de enfiteuse terras não cultivadas ou terrenos que se destinem a edificação.

Art. 681. Os bens enfiteúticos transmitem-se por herança na mesma ordem estabelecida a respeito dos alodiais neste Código, arts. 1.603 e 1619; mas, não podem ser divididos em glebas sem consentimento do senhorio.

Art. 682. É obrigado o enfiteuta a satisfazer os impostos e os ônus reais que gravarem o imóvel.

Art. 683. O enfiteuta, ou foreiro, não pode vender nem dar em pagamento o domínio útil, sem prévio aviso ao senhorio direto, para que este exerça o direito de opção; e o senhorio direto tem trinta dias para declarar, por escrito, datado e assinado, que quer a preferência na alienação, pelo mesmo preço e nas mesmas condições.

A Constituição Brasileira, de 1988, apresentou uma possibilidade para se extinguir a enfiteuse, compreendendo a sua inutilidade ao afirmar, no artigo 49, das Disposições Transitórias, que (BRASIL, 1988):

“A lei disporá sobre o instituto da enfiteuse em imóveis urbanos, sendo facultada aos foreiros, no caso de sua extinção, a remição dos aforamentos mediante aquisição do domínio direto, na conformidade do que dispuserem os respectivos contratos”.

No novo código civil (lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), a enfiteuse deixou de ser disciplinada e foi substituída pelo direito de superfície. De acordo com essa lei, TÍTULO IV (BRASIL, 2002):

Art. 1.369. O proprietário pode conceder a outrem o direito de construir ou de plantar em seu terreno, por tempo determinado, mediante escritura pública devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo único. O direito de superfície não autoriza obra no subsolo, salvo se for inerente ao objeto da concessão.

Art. 1.370. A concessão da superfície será gratuita ou onerosa; se onerosa, estipularão as partes se o pagamento será feito de uma só vez, ou parceladamente.

Art. 1.371. O superficiário responderá pelos encargos e tributos que incidirem sobre o imóvel.

Art. 1.372. O direito de superfície pode transferir-se a terceiros e, por morte do superficiário, aos seus herdeiros

Parágrafo único. Não poderá ser estipulado pelo concedente, a nenhum título, qualquer pagamento pela transferência.

Nesse aspecto, compreende-se que, realmente, a Prefeitura, para ceder o uso de um imóvel, tinha a obrigação de aforá-lo, ao menos até 2002, quando da extinção desse instrumento. O número de imóveis aforados² pela prefeitura foi de 402, no período de 1899 a 2013. A maioria dessas transferências ocorreu ao

²De acordo com Abreu (1997, p. 201), “a enfiteusa (ou aforamento) é um contrato de alienação territorial que divide a propriedade de um imóvel em dois tipos de domínio: o domínio eminente, ou direto, e o domínio útil, ou indireto. Ao utilizar um contrato enfiteútico, o proprietário de pleno direito de um bem não o transfere integralmente a terceiros. Apenas cede o seu domínio útil, isto é, o direito de utilizar o imóvel e de nele fazer benfeitorias, retendo, entretanto, para si, o domínio direto, a propriedade [...]”

longo da década de 1980, quando 113 imóveis foram aforados (29,1%), transferências essas que não geraram recursos para a Prefeitura de Ponta de Pedras.

Uma informação igualmente importante refere-se ao destino dessas propriedades, ou seja, quais foram as famílias mais beneficiadas com a transferência de propriedade da Prefeitura. Os dados levantados nos possibilitaram perceber quais foram as famílias que mais receberam terrenos urbanos, por meio de aforamento.

Cardoso e Lima (2006) ressaltam que, até os anos 1970, as pequenas cidades da região da Amazônia eram constituídas por uma elite funcional, ou seja, pessoas que exerciam atividades como funcionários públicos, com renda regular e formação profissional. Nota-se, inclusive, que muitas dessas famílias têm seus nomes designados a ruas e instituições importantes da cidade. O fato de comporem a elite local (ou mesmo regional, em muitos casos), com histórias que remontam séculos de existência, possibilitou o acesso a terra. No caso de Ponta de Pedras, a maioria dessa elite é vinculada a uma colonização europeia (portuguesa e espanhola), que se fixou na Ilha de Marajó e obteve sesmarias, para a criação de gado, como pode ser observado no levantamento de documentos de sesmarias, realizado pelo Instituto de Terra do Pará (ITERPA) e Arquivo Público do Pará (VIDAL E MALCHER, 2009).

Um exemplo da existência de uma elite, em Ponta de Pedras, nesse período, pode ser observado na citação do Jornal O Liberal, de Belém, em menção às festividades do círio de Nazaré, no município:

“O primeiro Círio de Nossa Senhora da Conceição foi realizado em 1892, promovido a partir da iniciativa de um grupo da antiga elite local, representada pelo capitão José Antônio Tavares, Manuel Florentino Ramos, Cupertino Vilar e José Ventura Boulhosa. Conta-se que, na véspera do primeiro círio, a imagem da santa foi conduzida da Igreja Matriz até a residência de Cupertino Vilar, que residia no fim da rua 30 de abril, onde um pequeno altar foi armado ao ar livre. Ao final da ladainha, os fiéis passavam a noite em um arraial improvisado, tendo como atração a “Dança dos Pretinhos”, hoje chamada carimbó. No dia seguinte, a procissão saía em direção à Igreja Matriz, percorrendo as raras ruas existentes na época” (O LIBERAL, 2003).

Outro documento que atesta a existência de uma elite influente, na Vila de Ponta de Pedras, refere-se a uma moção encaminhada ao Governador da Província do Pará, Lauro Sodré, em 1º de fevereiro de 1917, como apoio ao governador, que naquele momento retornava à administração da Província. Na figura 7, pode-se observar uma parte desse documento (PMPP, 1978), no qual há a assinatura de membros das famílias Tavares, Boulhosa, Castro, Malato, Ferreira, Pereira, Telez, Ribeiro, Trindade, Noronha, Vilar, entre outros, os quais, naquele período, e ainda hoje, eram proprietários de fazendas na ilha de Marajó e/ou membros da elite política local. Nos documentos levantados pelo ITERPA e Arquivo Público do Pará (VIDAL E MALCHER, 2009), podem-se encontrar trechos de registros de doação de sesmarias para as

Em troca do domínio indireto, que lhe é repassado [...] obriga-se também a pagar uma pensão anual (ou foro) ao proprietário do domínio”.

famílias Boulhosa, no século XIX, Castro, no século XVIII, Lobato, século XIX, o que atesta que essa elite está no município há mais de cem anos. Outra informação importante é citada por Cunha (2008, p. 45), segundo a qual as famílias Lobato, Castro, Tavares, Chermont, nos idos de 1894, fundaram, em conjunto com outros fazendeiros da ilha do Marajó, a “Associação de Fazendeiros do Marajó”, sendo esses fazendeiros proprietários de mais da metade do gado existente naquela ilha.

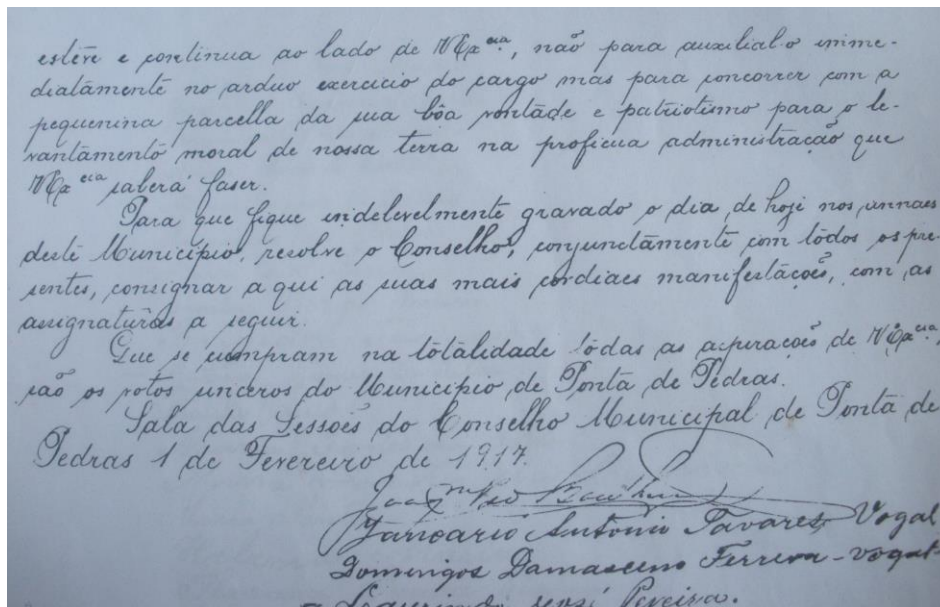


Fig. 7 – Cópia do documento de apoio da Vila de Ponta de Pedras ao governador da Província do Pará, Lauro Sodré, de 1917.

Fonte: PMPP (1978)

Ao longo das décadas, desde 1899, percebe-se que houve um número considerável de imóveis urbanos transferidos pela Prefeitura, na condição de primeiro proprietário, para as famílias tradicionais. Do total de imóveis aforados (402), 58,9% foram cedidos a membros de famílias consideradas tradicionais. Como já discutido, o aforamento era o instrumento usual de cessão de uso de um imóvel urbano, principalmente, porque a terra era propriedade do Conselho. Essa situação fica mais perceptível quando analisamos o número de prefeitos oriundos das famílias tradicionais, até o final da década de 1990: aproximadamente, 80% possuem sobrenomes ligados às famílias abastadas (PMPP, 1978).

De acordo com o gráfico da figura 8, a maioria das transferências de propriedade para as famílias tradicionais, por aforamento, ocorreu durante a década de 1980, quando, a partir da aprovação da Constituição de 1988, esse instrumento de cessão de uso passa a ser considerado facultativo. Entre 1981 e 1990, foram transferidos 33,75% do total de imóveis aforados para membros dessas famílias. Provavelmente, esse instrumento foi utilizado como forma de obtenção de privilégios por essas famílias, considerando que elas se revezavam no poder.

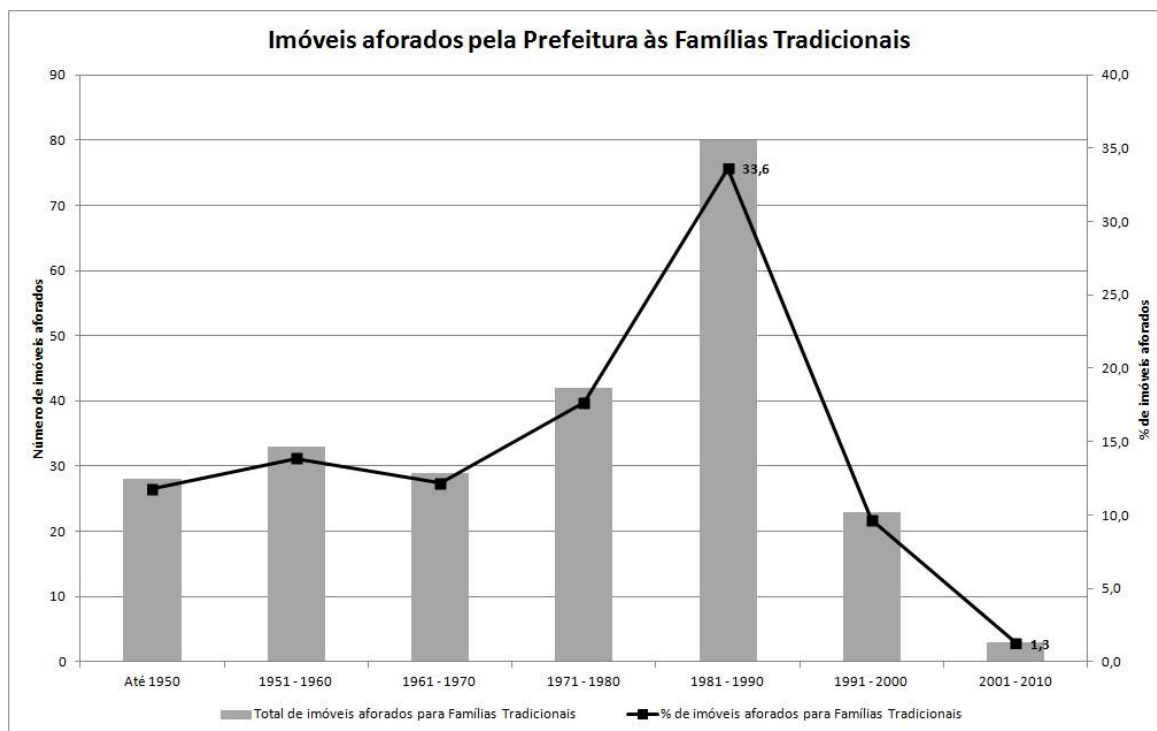


Fig. 8 – Número de móveis aforados às famílias tradicionais de Ponta de Pedras

Fonte: Elaborado pelos autores (2013).

Não há uma relação direta entre cargo no executivo e transferência de propriedade via aforamento para uma família tradicional específica, apesar de haver famílias mais beneficiadas com imóveis transferidos por esse instrumento do que outras, tais como os Tavares (receberam 59 imóveis, representando 23,9% das transferências por aforamento), os Ferreiras (51 imóveis, 20,6%) e os Ribeiros (34 imóveis, 13,7%). Os Tavares representam uma das grandes forças políticas do município e seu nome aparece nos autos de ereção da Vila de Ponta de Pedras, na figura de João Antônio Tavares, de acordo com o relatório da Província do Pará, datado de 1878 (*idem*). Os Martins, família emergente considerada uma das grandes produtoras de açaí do município, ou mesmo novos ricos, aparecem nos arquivos após a década de 1950, são mais novos no cenário político, e receberam mais terrenos após a década de 1980 (58,8% de um total de 17 aforamentos).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esse artigo possibilitou vislumbrar, tendo como referência os mecanismos de acesso à terra em uma pequena cidade Amazônica, as desigualdades sócio-espaciais existentes no Brasil, resultado de um processo histórico excludente. Os dados levantados nos permitiram perceber os resquícios coloniais ligados à questão fundiária na Amazônia. Verificamos que, também em ambiente urbano, apenas uma parcela da sociedade é favorecida com transferência de terrenos por parte da do Poder Público Municipal.

Percebeu-se que, no período analisado, o aforamento foi a prática mais usual de transferência de propriedade realizada pela Prefeitura, após o sistema de vendas. Apesar do aforamento não ser ilegal, como visto anteriormente, a questão é “para quem” estes aforamentos foram feitos. Nota-se que a elite foi

contemplada não só com maior número de terrenos transferidos, como também com a maior área de terras transferidas pela prefeitura.

A enorme desigualdade fundiária continua sendo uma das marcas do processo histórico brasileiro, presente desde o surgimento da economia colonial. O Brasil viveu, até o início da República, um Estado oligárquico e patrimonial em que o governante administrava o patrimônio público como se fosse seu patrimônio privado. O poder político do Estado, à época, estava concentrado em camadas sociais burocráticas que derivavam seu poder e sua renda do próprio Estado. Na verdade, a renda da terra sustentava a rede de relações determinadas pelas ligações de toda ordem. O patrimonialismo, sintetizando, tendia a associar o trato da coisa pública como se privada fosse, fundamentado num sistema clientelista e cartorial.

A Constituição de 1891, que estabeleceu a federação e a descentralização política, acentuou o poder dos governadores e das oligarquias locais. No entanto, apesar do poder dos governadores ter aumentado em relação à União, ele passou a depender mais dos chefes locais (Bresser Pereira, 2001). Isso é o que pudemos apreender da análise das formas de apropriação da terra em Ponta de Pedras. Por esse estudo, pode-se afirmar que as características de estamento burocrático têm atravessado a história política brasileira. Com aparelhamento próprio, o estamento burocrático invade e dirige a esfera econômica, política e financeira, estreitando os laços entre o que é público daquilo que é privado. O Estado personificado nas relações estamentais, em vista dos interesses particulares de determinados grupos, não assume o papel de fiador e mantenedor de uma ordem jurídica impessoal e universal. A lógica e racionalidade da ocupação do espaço no Brasil passam a ter como princípio as decisões unilaterais, estabelecidas por uma elite que se beneficia dos instrumentos públicos, nas suas diferentes esferas. O tempo passa ... no entanto, as práticas permanecem.

Por enquanto, é crível afirmar que documentos cartoriais e de registro de imóveis podem subsidiar políticas públicas que visem, efetivamente, a real função social da propriedade, como determina a Constituição Federal, de 1988. Essa é uma das formas encontradas para a afirmação da supremacia do interesse público sobre o privado.

AGRADECIMENTOS:

Os autores agradecem à Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP) e ao CNPq (Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico) pelo auxílio financeiro fornecido a essa pesquisa, sem o qual esse trabalho seria inviável.

REFERÊNCIAS

ABREU, M A. A apropriação do território no Brasil Colonial. In: Castro, I E; Correa, R L, Gomes, P C (orgs.). *Explorações geográficas*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, p. 197-245, 1997.

AZEVEDO, A. *Vilas e cidades do Brasil colonial: Ensaio de geografia urbana retrospectiva*. Boletim nº 208, Seção gráfica da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo, São Paulo, 1956.

BECKER, B K. Fronteira e Urbanização Repensadas. *Revista Brasileira de Geografia*, Rio de Janeiro, v. 51, n. 3-4, p. 357-71, 1985.

BRASIL. Constituição, 1988. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em 20 de janeiro de 2012].

BRASIL. Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002. Institui o código civil. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm>. Acesso em 31 de agosto de 2012].

BRASIL. Lei nº 3.071, de 1 de janeiro de 1916. Institui o código civil. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm>. Acesso em 14 de setembro de 2012.

BRESSER-PEREIRA, L. C. Do estado patrimonial ao gerencial. In: Sachs I.; Wilhelm J.; Pinheiro P. S. (orgs.). *Brasil: Um Século de Transformações*. São Paulo: Companhia das Letras, p. 222-259, 2001.

CARDOSO, A C D, Lima J J F. Tipologias e padrões de ocupação urbana na Amazônia Oriental: para que e para quem? In: Cardoso, A. C. D. (org.). *O rural e o Urbano na Amazônia: Diferentes Olhares em Perspectivas*. Belém: EDUFPA, p. 55-93, 2006.

COMELLI, P. Província do Pará – as agências postais no século XIX. *Revista A Filatelia Brasileira*, v. 4, n. 8, p. 41-60, 2007.

COSTA, S. M. F. ; Montoia G. ; Rangel J. A. ; Lima V. M. ; Issa P. Pequenas cidades do estuário do Rio Amazonas: fluxo econômico, crescimento urbano e as novas velhas urbanidades da pequena cidade de Ponta de Pedras. *Redes*, Santa Cruz do Sul, v. 17, p. 56-74, 2012.

COSTA, S M F, Brondízio E, Montoia G R M, Bicudo V. As Cidades Pequenas do Estuário do Rio Amazonas: Crescimento Urbano e Rede Sociais da cidade de Ponta de Pedras, PA. In: SIMPÓSIO NACIONAL DE GEOGRAFIA URBANA – SIMPURB, 11., Brasília, 1 a 4 de setembro, 2009. *2º anos de reflexões sobre o urbano e a cidade*. Brasília: UnB, 1-20, 2009.

CUNHA, M S C. *Matutos” ou astutos? Oligarquia e coronelismo no Pará Republicano (1897-1909)*. Dissertação (Mestrado em História) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Pará, Belém (PA), 2008. 112 f.

DINIZ, M. Sesmarias e posse de terras: política fundiária para assegurar a colonização brasileira. *Histórica: Revista Eletrônica do Arquivo do Estado de São Paulo*, n. 2, 2005. Disponível em: <<http://www.historica.arquivoestado.sp.gov.br>>. Acesso em 31 de agosto de 2012.

FREIRE, J R B. Manáos, Bares e Tarumãs. *Amazônia em Cadernos. História em Novos Cenários*, v. 23, n 2: p. 159-79, 1994.

FRIDMAN, F. Cartografia fluminense no Brasil imperial. In: SIMPÓSIO BRASILEIRO DE CARTOGRAFIA HISTÓRICA, 1. Belo Horizonte, 11 a 14 de maio, 2011. *Passado Presente nos Velhos Mapas: Conhecimento e Poder*. Belo Horizonte: Centro de Referência em Cartografia Histórica (CRCH), UFMG, p. 1-22, 2011. Disponível em: <https://www.ufmg.br/rededemuseus/crch/simposio/FRIDMAN_FANIA.pdf>. Acesso em 21 de janeiro de 2012.

GOUVÊA, D C, Ávila P C, Ribeiro S B. A regularização fundiária urbana na Amazônia Legal. *Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais*, v. 11, n.2, p. 73-93, 2009.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Censo demográfico - Recenseamento Geral do Brasil*. Disponível em: <<http://www.sidra.ibge.gov.br/cd/cd2010TI.asp>> Acesso em 10 de setembro de 2013.

MARX, M. *Cidade no Brasil: terra de quem?* São Paulo: EDUSP, 1991.

O LIBERAL. *Domingo de fé em quatro municípios paraenses, Caderno Atualidades*, Belém, PA: 30 de novembro de 2003. Disponível em: <<http://201.59.48.71/oliberal/arquivo/noticia/atualidade/n30112003default3.asp>>. Acesso em em 17 de setembro de 2013.

PMPP - Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras. *Livro do centenário*. Belém: Smith Produções Gráficas, 1978.

SANTOS, M. *Por uma geografia nova*. São Paulo: HUCITEC-EDUSP, 1978.

TAVARES, M G C. A formação territorial do espaço paraense: dos fortes à criação de municípios. *Revista Acta Geográfica*, v. 2, n. 3, p. 59-83, 2008.

VASCONCELOS FILHO, J M. O processo histórico da produção da estrutura fundiária urbana no litoral norte de João Pessoa e sua importância para a compreensão da segregação socioespacial. In: COLOQUIO INTERNACIONAL DE GEOCRÍTICA, 11., Buenos Aires, 2 a 7 de maio, 2010. *La planificación territorial y el urbanismo desde el diálogo y la participación*. Buenos Aires: Universidad de Buenos Aires, 2010. Disponível em: <<http://www.filo.uba.ar/contenidos/investigacion/institutos/geo/geocritica2010/243.htm>>. Acesso em 21 de janeiro de 2012.

VIDAL, M C, Malcher M A (orgs). Sesmarias. In: *Relatório de Gestão, 2008 - Texto Instituto de Terras do Pará*. Belém: ITERPA, 2009.